



Processo n.: @REP 16/00009120

Assunto: Representação acerca de irregularidades nas execuções contratuais decorrentes dos Pregões Eletrônicos ns. 2967 e 3508/14 e 521, 1162 e 3431/15 e Dispensas de Licitação ns. 343, 1040/15, 1703, 2053 e 2482/15 (Objeto: Aquisição de medicamentos)

Interessada: Profarma Specialty S.A.

Responsáveis: João Paulo Karam Kleinubing

Procuradores: Rafael Herzog Antônio e André Aléxis de Almeida (de Profarma Specialty S.A.)

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Saúde - FES

Unidade Técnica: DCE

Decisão n.: 384/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório de Instrução para considerar a perda do objeto da Representação relativa a suposta quebra de ordem cronológica, uma vez que restou demonstrado que os pagamentos foram devidamente efetuados.

2. Determinar o arquivamento do presente processo.

3. Dar ciência da Decisão, do relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Representante e ao seu Procurador, ao Interessado, ao Sr. João Paulo Karam Kleinubing e ao Fundo Estadual de Saúde - FES.

Ata n.: 33/2017

Data da sessão n.: 24/05/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC